



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 059/2025

O Projeto de Lei nº 059/2025, que *ALTERAA LEI N° 5.106, DE 13 DE MAIO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A LIMPEZA, CONSTRUÇÃO DE MURO E PASSEIO EM TERRENOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*, de autoria do Vereador Pastor Angelino Cláudio Pimenta Neto, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno.

#### RELATÓRIO

A proposta tem por finalidade aprimorar a legislação municipal que trata da obrigatoriedade dos proprietários de lotes vagos construírem muros e passeios na testada de seus lotes. O Projeto de Lei está acompanhado de justificativa.

Parecer da Procuradoria às f. 12/17 com a informação de que a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade, devendo receber emendas de técnica legislativa.

#### FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em questão encontra respaldo na legislação vigente, sendo compatível com o art. 12 da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete, especialmente no que se refere à competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal e a iniciativa está alinhada com o disposto no art. 49, I, da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A urbanização impõe aos municípios a responsabilidade de regulamentar e fiscalizar aspectos essenciais da infraestrutura urbana, visando garantir não apenas a estética da cidade, mas, sobretudo, a segurança, salubridade e bem-estar da coletividade. Nesse contexto, revela-se imprescindível a existência de legislação municipal que discipline de forma clara e efetiva a



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 059/2025

manutenção de terrenos urbanos, especialmente quanto à capina de lotes vagos, bem como a conservação de muros e calçadas.

A ausência de cuidados com lotes não edificados ou abandonados, frequentemente tomados por vegetação alta, lixo e entulhos, configura grave ameaça à saúde pública, favorecendo a proliferação de vetores de doenças, como o mosquito *Aedes aegypti*, e contribuindo para a degradação do espaço urbano.

A Constituição da República de 1988, ao dispor sobre a política urbana em seu art. 182, estabelece que “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”. Dessa forma, é conferida ao município a competência para editar normas que visem à efetiva ordenação do espaço público.

Ressalta-se, por fim, como bem pontuado pela Procuradoria do Legislativo, que o interesse público deve sempre prevalecer sobre o interesse particular. A propriedade privada, conquanto assegurada constitucionalmente, não é um direito absoluto, estando condicionada ao cumprimento de sua função social (art. 5º, XXIII, da CR/88). Nesse sentido, a inércia do proprietário em zelar por seu imóvel não pode se sobrepor ao direito da coletividade à saúde, segurança e ao ordenamento urbano.

Do ponto de vista jurídico, não há vícios de iniciativa, uma vez que o projeto não cria obrigações financeiras diretas nem interfere na estrutura administrativa do Executivo, limitando-se a alteração do Diploma Legal que versa sobre a limpeza, construção de muro e passeio em terreno; tampouco há imposição de execução obrigatória de ações pelo Poder Executivo, respeitando-se, portanto, o princípio da separação dos poderes.

Assim, trata-se de proposição harmônica com os princípios constitucionais e legais que regem a atuação legislativa municipal, observando-se a competência legislativa local, a



Câmara Municipal de Conselheiro  
Lafaiete  
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI  
Nº 059/2025

legalidade formal e material do ato normativo e o respeito às atribuições do Poder Executivo, não havendo, portanto, óbice jurídico à sua regular tramitação.

**CONCLUSÃO**

Assim, considerando os motivos acima expostos, dentro dos limites que competem a esta Comissão emitir parecer, conclui-se pela inexistência de óbice de natureza para tramitação do Projeto de Lei em questão, nos termos do art. 117, §2º, I, a, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

SALA DAS COMISSÕES, 6 DE JUNHO DE 2025.

*Simone do Carmo*  
VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA

*Arcosvalmaide*  
VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO SOARES DE ALMEIDA

VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA



Câmara Municipal de Conselheiro  
Lafaiete  
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI  
Nº 059/2025

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 059/2025

Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei nº 059/2025

A Ementa do Projeto de Lei nº 059/2025 passa a viger com a seguinte redação:

***"ALTERA A REDAÇÃO SO CAPUT DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 5.106, DE 13 DE MAIO DE 2009, QUE 'DISPÕE SOBRE A LIMPEZA, CONSTRUÇÃO DE MURO E PASSEIO EM TERRENOS' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

Emenda Nº 002 ao Projeto de Lei nº 059/2025

O art. 1º do Projeto de Lei nº 059/2025 passa a viger com a seguinte redação:

***"Art. 1º – O caput do art. 4º da Lei nº 5.106, de 13 de maio de 2009, passa a viger com a seguinte redação:***

***'Art. 4º - Nos casos previstos nos incisos II e III do art. 1º desta Lei, o Município procederá à intimação do proprietário, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para limpeza e capina, 30 (trinta) dias para reparos de muros, telas e passeio e 90 (noventa) dias para a construção, ficando o responsável com direito de solicitar maior prazo, mediante requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente.'***  
***(.....)"***

SALA DAS COMISSÕES, 06 DE JUNHO DE 2025.

*Simone do Carmo*  
VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA

*Maria da Conceição*  
VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO SOARES DE ALMEIDA

VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Comunicado nº 119/2025

*Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores João Paulo Fernandes Resende, Oswaldo Alves Barbosa e Washington Fernando Bandeira, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.*

*Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.*

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 059/2025	Altera a Lei nº 5.106, de 13 de maio de 2009, que "Dispõe sobre a limpeza, construção de muro e passeio em terrenos", e dá outras providências".	Vereador Angelino Cláudio Pimenta Neto

Gilcineia da Conceição Teles  
Procuradora do Legislativo  
OAB/MG 81.831